



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº: 27/2018.
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 21/2018

PREÂMBULO

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de julho de 2018, na sede da Prefeitura Municipal de São Félix de Minas, foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Presencial Nº: 21/2018 do respectivo resultado homologado, publicado em 12/07/2018, que vai assinada pelo Prefeito do Município de São Félix de Minas e pelo representante legal do licitante classificado para registro de preços, qualificado e relacionado abaixo, a qual será regida pelas regras e condições constantes do Processo Licitatório em epígrafe e nesta Ata de Registro de Preços.

O **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS - MG**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº.01.613.121/0001-71, com sede na Rua Frei Inocêncio, 236, centro, nesta cidade, CEP: 35.275-000 neste ato representado pelo Prefeito **Sr. Cleudison Luiz da Silva**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade M - 8.898 929, CPF: 027.458.376-30, residente e domiciliado nesta cidade de São Félix de Minas - MG, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO e ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA**, com base no Processo de Licitação Nº: 27/2018, Pregão para Registro de Preços Nº: 21/2018, e de conformidade com Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Complementar nº. 123/2006, observadas as cláusulas e condições seguintes:

1. DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado neste Município, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de empresa para locações de sonorização médio porte, iluminação de médio porte, palco 14X12, painel led, cabine sanitária, tendas 10X10, fechamento, além de serviços de brigadistas de incêndio, segurança, confecção e execução de projeto de prevenção e combate a incêndio, gerenciamento e produção de evento, para realização de festas no município de São Félix de Minas, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

1.1. Fornecedor(es)

Empresa POUBEL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº. 22.610.698/0001-08, com sede à Rua CRG do Recreio s/nº, CEP:29.815-000, telefone: (27) 3758-1005, representada por Sr(a). Uagnei Paubel da Cunha, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Barra de São Francisco/ES, RG nº. 1.615.399 SSP/ES, CPF n. 053.881.537-03.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE – O objeto deste instrumento é o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual contratação de empresa para locações de sonorização médio porte,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS



iluminação de médio porte, palco 14X12, painel led, cabine sanitária, tendas 10X10, fechamento, além de serviços de brigadistas de incêndio, segurança, confecção e execução de projeto de prevenção e combate a incêndio, gerenciamento e produção de evento, para realização das festas no município de São Félix de Minas, conforme especificados no item 1.3 desta Ata.

1.1. A finalidade desta Ata de Registro de Preços é atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, na futura contratação de empresa para locações de sonorização médio porte, iluminação de médio porte, palco 14X12, painel led, cabine sanitária, tendas 10X10, fechamento, além de serviços de brigadistas de incêndio, segurança, confecção e execução de projeto de prevenção e combate a incêndio, gerenciamento e produção de evento, conforme especificado no Termo de Referência, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes desta Ata.

1.2. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Compromisso de Fornecedor.

1.3. O valor total registrado nesta Ata de Registro de Preço é de R\$ 78.870,00 (setenta e oito mil oitocentos e setenta reais) correspondente aos itens descritos na planilha abaixo:

ITEM	QUANT	UNIDADE	PRODUTO	UNITÁRIO	TOTAL
2	3	Diário	SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE: 16 Caixas Line Array "médio grave/médio/agudo" (3 vias com potência de 1.750 RMS cada); 12 caixas de subgraves (36 falantes, 18 polegadas com 600W RMS cada); Amplificadores compatível com o sistema de PA; 01 Processador de 08 vias com mínimo 24 db por oitava, ajuste de ângulo de fase entre as bandas, entradas e saídas balanceadas; 01 Multicabo com splitter de 36 vias (50mts); 01 Notebook; 02 Consoles digital de 32 canais com 04 bandas de equalização, 04 Monitores de chão com no mínimo 400W RMS de potência cada; Amplificadores compatível com o sistema de monitores, 01 Sistema de SideFill contendo 02 Caixas para subgraves (04 falantes, 18 polegadas com 600W RMS cada); 02 Caixas duas vias, médio grave e médio agudo (1.000W RMS cada); Amplificadores compatível com o sistema de SideFill; 01 Processador de 06 saídas com no mínimo 24 db por oitava, ajuste de ângulo de fase entre as bandas, entradas e saídas balanceadas, 01 Bateria completa com 01 Bumbo, 02 Toms, 01 Surdo, 01 Caixa, 02 Estantes para pratos, 01 Estante para caixa, 01 Máquina de Chimbau, 01 Pedal para Bumbo, 01 Banco e um Kit de microfones específicos; 01 Amplificador para baixo com potência de	R\$ 2.450,00	R\$ 7.350,00

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS



3	3	Diária	ILUMINAÇÃO MÉDIO PORTE: 08 par led 3 watts RGB; 4 Muvings bean 200 5R; 2 Refletores mimibruts 4 lâmpadas cada; 1 Rack Dimer DMX 12 canais 4000 watts por canal; 1 Mesa controladora DMX 512 40 canais; 1 máquina de fumaça 1500 watts com ventilador.	R\$1.300,00	R\$ 3.900,00
5	3	Diária	LOCAÇÃO DE PALCO 14 X 12: Para eventos de grande porte com as seguintes especificações: Estrutura de colunas e teto toda de Q-30 linha P em alumínio medindo 14 metros de largura e 12 metros de fundo com pé direito de 10 metros de altura; 2 metros nas laterais com colunas para asa de P A; cobertura de duas águas em lona branca tensionada ante chamas; piso de 2 metros de altura em compensado naval de 25 mm ante derrapante; fechamento nas laterais e fundo de sombrit preto; guarda corpo de 1,20 de altura em volta do piso; uma área de serviço 4x4; escada de acesso com degraus ante derrapante de 1,20 de largura com corrimão nas laterais; um housemix 3x3 em 2 andares com 5 metros de altura para mesade som do P A e posicionamento de canhão seguidor.	R\$ 2.900,00	R\$ 8.700,00
7	40	Diária	LOCAÇÃO DE CABINE SANITÁRIA: com mictório, papelreira e caixa de dejetos com assento; suporte para papel higiênico; piso ante derrapante; identificação masculino e feminino; ponto de ventilação natural e trava nas portas.	R\$ 135,00	R\$ 5.400,00
8	30	Serviços	SERVIÇOS DE BRIGADISTA DE INCÊNDIO: Para emergências em eventos afim de garantir a integridade do patrimônio e das pessoas dentro dos locais dos eventos, devidamente uniformizados e identificados, Profissional/Dia, as despesas de transporte, hospedagem e alimentação inclusas.	R\$ 125,00	R\$ 3.750,000
9	30	Serviços	SERVIÇOS DE SEGURANÇA: para Apoio não armada para controle de acesso, revistas pessoais e segurança preventiva a fim de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio dentro dos locais dos eventos, devidamente uniformizados e identificados, Profissional/Dia, as despesas de transporte, hospedagem e alimentação inclusas.	R\$ 123,00	R\$ 3.690,00
10	10	Diária	LOCAÇÃO DE TENDAS TAMANHO 10MX10M: Com 3,5 metros de pé direito, lona anti-chamas branca, formato "chapêu de bruxa ou piramidais", (locação diária)	R\$ 850,00	R\$ 8.500,00
14	1	UN	CONFEÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO: com protocolo e aprovação junto ao Corpo de Bombeiros, extintores pó químico BC; 06 KG e água 10 lts; plotagens, placas, faixas, catracas e acompanhamento de vistoria	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
15	3	Diária	SERVIÇO GERENCIAMENTO E PRODUÇÃO DO EVENTO: composto por	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS



			1 (um) produtor e 3 (três) coordenadores, com 2 (dois) veículos de 5 (cinco) lugares à disposição, 02 vans de no mínimo 12 (doze) lugares e abastecimento de camarim durante 03 (três) dias, 10 (dez) carregadores e 01(um) locutor, compreendendo, equipe de apoio para realização das tarefas nas relativas a organização do evento, Acompanhamento da montagem do espaço onde acontecerá o evento, supervisão de serviços contratados, assistência e disponibilidade durante todo o evento.		
16	6	Diária	CONTRATAÇÃO / LOCAÇÃO. Especificação: Painel de LED Slim P10/P6 - outdoor com tamanho de 4m x 3m (12m ²) com estrutura completa para colocação e instalado mesmo como P8 e cabos no mínimo de 100mts entre outros Sua altura de fixação pode variar entre 1m a 3m de altura (linha de base do painel) -Com camera Full HD para transmissão simultânea. Obs: a empresa deverá conter de no mínimo de 02 (dois) Painéis 5x3 para atendimento simultaneo no mesmo local ou em locais distintos.	R\$ 3.900,00	R\$ 23.400,00
17	160	Mts	FECHAMENTO: placas em estrutura metálicas medindo 02 metros de altura, 02 metros de largura.	R\$ 18,00	R\$ 2.880,00
TOTAL					R\$ 78.870,00

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO – A obrigação de fornecimento dos produtos e equipamentos e serviços previstos no respectivo edital de licitação e proposta comercial, que ficam fazendo parte integrante e indissociável do presente instrumento.

2.1. A fiscalização será ampla, geral e irrestrita, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o Compromissário Fornecedor estará obrigado fornecer para o Município o objeto deste compromisso, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – ACRÉSCIMO – Na hipótese de acréscimo significativo das quantidades estimadas do objeto constante da Ata de Registro de Preços, o Compromissário Fornecedor deverá providenciar meios para atender o Município.

CLÁUSULA QUINTA – PREFERÊNCIA – O Município não estará obrigado a adquirir do Compromissário Fornecedor uma quantidade mínima dos produtos, objeto do presente compromisso, ficando o seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS**



CLÁUSULA SEXTA – VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS – A Prefeitura Municipal de São Félix de Minas poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros fornecedores aquisição dos produtos/serviços objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer contratação destes por preços superiores aos que poderiam ser obtidos do Compromissário Fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORNECIMENTO – Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade da Ata de Registro de Preço o Município convocará o Compromissário Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aperfeiçoe os instrumentos por ela pretendidos.

CLÁUSULA OITAVA – ORDEM DE FORNECIMENTO – As ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.

CLÁUSULA NONA – ESPECIFICAÇÕES – As ordens de fornecimento ou instrumento equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

- 9.1. Indicação dos recursos orçamentários disponíveis e disponibilidade financeira certificada pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;
- 9.2. Descrição do objeto, quantidade, marca e valor constante da planilha do vencedor;
- 9.3. Local, dia e hora previstos para entrega;
- 9.4. Assinatura e identificação do requisitante e do ordenador de despesa;
- 9.5. Número de identificação do Processo Licitatório e da Ata de Registro de Preços;
- 9.6. Histórico adequado para garantia de entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONVOCAÇÃO – Será facultada ao Município convocar o Compromissário Fornecedor para aperfeiçoar tantos contratos acessórios de fornecimento quantos forem necessárias para o atendimento de suas necessidades, respeitado o disposto na cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NÃO COMPARECIMENTO – O não comparecimento injustificado do Compromissário Fornecedor no prazo assinalado na cláusula sétima para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento, será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
– Os valores do objeto do presente, serão os constantes da proposta do vencedor e os registrados na Ata de Registro de Preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS**



12.1. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura, de acordo com a Nota de Empenho, indicando o objeto, quantidade, preço unitário e preço total.

12.2. O pagamento não será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

12.3. Quando houver necessidade, fica resguardado à Prefeitura Municipal de São Félix de Minas o direito de solicitar quantos equipamentos/serviços forem necessários para atendimento às suas atividades.

12.6. Aquele que por ocasião da execução do objeto licitado, deixar de atender algum dos quesitos obrigatórios constantes do Termo de Referência, deverá ser substituído de imediato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

12.7. O pagamento somente será realizado após a comprovação de regularidade da documentação obrigatória da licitante vencedora, por meio de consulta "on-line" feita pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (FGTS e INSS), devidamente atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS – Os preços não serão objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, dentro do prazo de 12 (doze) meses, salvo alterações na legislação federal ou comprovado desequilíbrio financeiro do mercado petrolífero.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORNECIMENTO – O fornecimento do objeto do presente compromisso de fornecimento deverá ser realizado pelo Compromissário Fornecedor de acordo com ordem de fornecimento, obedecidas às instruções relativas a dia, horário e demais condições.

14.1. O Compromissário Fornecedor terá 24 (vinte e quatro) horas, contados da retirada da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, para contestá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INSPEÇÕES E TESTES – O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de fornecimento correrão por conta do Compromissário Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ESPECIFICAÇÕES – Estando os serviços, materiais, produtos e equipamentos em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na proposta o Compromissário Fornecedor deverá retirá-los do local onde se encontrarem armazenadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente instrumento, sem prejuízo das sanções cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS**



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO – Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo Compromissário Fornecedor, sem expressa anuência da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – O atraso na entrega, sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REINCIDÊNCIA – Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, a multa a ser aplicada será de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso, limitando-se a 10% (dez por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INEXECUÇÃO – A inexecução total ou parcial do presente compromisso de fornecimento acarretará na tomada as seguintes sanções contra Compromissário Fornecedor:

20.1. Advertência;

20.2. Multa;

20.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MULTA – O atraso no fornecimento de qualquer parcela do objeto sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,5% do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso;

21.1. O atraso reiterado no fornecimento sujeitará o compromissário à multa de mora de 0,5% do valor da Ordem de Fornecimento contrato, por dia de atraso;

21.2. A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso do fornecimento;

21.3. O fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o compromissário fornecedor a multa de 0,5% do valor total estimado para o presente fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

21.4. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

21.5. As multas são excludentes e independentes e não eximem Compromissário Fornecedor da plena execução dos fornecimentos contratados.

21.6. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS**



21.7. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DEFESA – Será garantido ao Compromissário Fornecedor o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – RESCISÃO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO POR ATO UNILATERAL – A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral da Prefeitura obedecerá ao disposto no parágrafo único do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO EDITAL – Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade Pregão para o Registro de Preços Nº. 21/2018, quanto às propostas nela adjudicadas, bem como a Ata de Registro de Preços, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento contratuais.


CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO – Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca de Mantena – MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.



CLEUDISON LUIZ DA SILVA

Prefeito do Município de São Félix de Minas
Órgão Gerenciador



**POUBEL PRODUÇÕES E EVENTOS
LTDA
COMPROMISSÁRIO**

TESTEMUNHAS:

Nome:  _____

CPF: 098877106-56

Nome:  _____

CPF: 075.755.786-41